

**JUSTIFICATIVA/PARECER PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO CORRETIVAS E EVOLUTIVAS DE SOFTWARE PARA GESTÃO ESCOLAR.**

Cametá, 08 de junho de 2017.

Ao Senhor  
Prefeito Municipal de Cametá  
Nesta,

Senhor Prefeito,

Em atenção a solicitação da Secretaria Municipal de Educação vimos apresentar justificativa, conforme prevê art 26 da Lei 8.666/93, para proceder com a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO CORRETIVAS E EVOLUTIVAS DE SOFTWARE PARA GESTÃO ESCOLAR.**

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade de efetivação do referido aditivo, conforme justificativas elencadas a seguir:

**1 – DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

O estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios, exceto em algumas hipóteses, quando essa ação pode ser realizada através de “dispensa de licitação” (art 24) e “inexigibilidade de licitação” (art 25).

Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser contratado esteja enquadrado nas permissões previstas nos artigos antes citados. O estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de justificativa conforme prevê art 26.

**2 – DA FORMALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO**

Para tal inexigibilidade a permissão legal está prevista no § 1º do art 25 da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

(...)

*§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o*



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



*seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

Neste ato em análise, trata-se de hipótese de contratação direta – por inexigibilidade de licitação. A inviabilidade de competição está relacionada ao objeto da solicitação, que é **o FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO CORRETIVAS E EVOLUTIVAS DE SOFTWARE PARA GESTÃO ESCOLAR E FINANCEIRO.**

Analisando as condições para Inexigibilidade, vimos que envolve prestação continuada de serviços técnico especializado de fornecimento de licença e implantação de sistema de software para gestão escolar, onde ao analisarmos a proposta, documentação e atestados de capacidade técnica, declaração de exclusividade nota-se que a licitante E. P. SARAIVA – ME, CNPJ 02.967.964/0001-39 já desenvolve os serviços hora solicitados com qualidade.

Além disso, conforme observado pela Secretaria Municipal de Educação, os serviços descritos são serviços com devida singularidade, bastante individualizado ante os demais serviços da mesma espécie, fazendo com que sua prática requeira alta especialização.

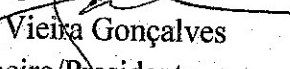
De mais a mais, os valores contratuais, no valor de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), pela instalação e treinamento, e mensalmente será pago o valor de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais), tais valores encontra-se em conformidade com os serviços que serão prestados, e, portanto, justificam o preço contratado.

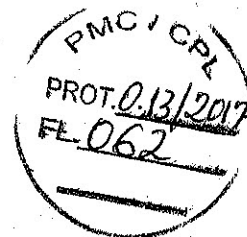
A busca de outros prestadores de serviço, além de parecer esforço inútil, pode atrair firmas não tão experientes na matéria que venham a colocar em risco a utilização do sistema pela Secretaria Municipal de Educação.

Assim sendo se o serviço venha a ser prestado por outrem, pode vir a não trazer os resultados mais vantajosos à administração, é inarredável a conclusão de que a presente hipótese se enquadra no disposto no § 1º do art 25 da Lei nº 8.666/93.

Considerando todos esses fatores, e o claro benefício do Município com a contratação da prestadora de serviço que dará celeridade e modernizará a gestão escolar, sugerimos a contratação direta da firma E. P. SARAIVA - ME – CNPJ nº 02.967.964/0001-39, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, para a prestação dos serviços já mencionados.

Em conclusão, resolvem os membros desta comissão, que a empresa atende as necessidades da Secretaria de Educação e que a proposta é compatível com os serviços que serão prestados, considerando ainda que serão executados serviços são de natureza específica e singular, opinamos pela contratação direta, tendo em vista se adequar a hipótese de inexigibilidade de licitação.

  
Márcio Vieira Gonçalves  
Pregoeiro/Presidente  
Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura Municipal de Cametá





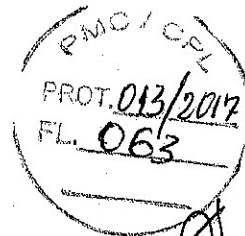
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



*Emanuel Mendonça dos Santos*  
Emanuel Mendonça dos Santos

Membro

Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura Municipal de Cametá



*Jucelino A. Furtado*  
Jucelino Alves Furtado

Membro

Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura Municipal de Cametá